



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 018/2019

De 11 de julho de 2019.

Dispõe sobre alteração no requisito do emprego público de agente comunitário de saúde, criado pela Lei Complementar nº 122, de 17 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde estabelecido na alínea “c” do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 122, de 17 de novembro de 2005, que descreve o quantitativo, a referência salarial, a carga horária e o requisito, a qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

II – (...)

(...)

c) 20 (vinte) de Agente Comunitário de Saúde, referência 3-A, com carga horária de 40 horas semanais e como requisito para ingresso: ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas e ter concluído o ensino médio.”

Art. 2º. Os requisitos exigidos pelo artigo acima somente se aplicarão aos servidores que ingressarem no emprego público de Agente Comunitário de Saúde a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 11 de julho 2019.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

1º Secretário